

# PROJETO DE LEI Nº 074/2024 - PED: 1.476/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 4 de dezembro de 2024

### OF.ML. N.º 028/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a instituição do Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena "Diadema de Dandara e Piatã" nas escolas do Município de Diadema.

A presente propositura tem como objetivo garantir a implementação efetiva do programa "Diadema de Dandara e Piatã", assegurando a aplicação das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica, e das Leis Municipais 1.401/1994, que determina a inclusão de conteúdos sobre a história da África e da cultura afro-brasileira nos currículos das escolas públicas de Diadema, e 2.810/2008, que institui a comemoração da kizomba - a festa da raça, ampliando essa festividade para as escolas.

Essas histórias e culturas, muitas vezes invisibilizadas ou desvalorizadas, ainda enfrentam a forte influência de um currículo eurocêntrico. O programa "Diadema de Dandara e Piatã" busca reverter essa situação, envolvendo ativamente o corpo docente da rede municipal e promovendo a escuta das necessidades de cada unidade escolar.

A participação das escolas será fundamental para a escolha dos temas das formações, assim como para a indicação de livros e materiais pedagógicos que abordem essas temáticas de forma assertiva e representativa.

O objetivo central do programa é proporcionar formações e ações que favoreçam o debate público nas escolas e nas comunidades, tornando claras as implicações e o impacto da implementação das Leis no cotidiano escolar.

A proposta visa também criar um ambiente propício para a superação do racismo nas escolas municipais de Diadema, promovendo a transformação das relações sociais e a igualdade racial por meio do reconhecimento e valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena.

A implementação do programa nas grades curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, e na Educação de Jovens e Adultos (EJA I e EJA II) ampliará o acesso à educação para as relações étnico-raciais, com o objetivo de conscientizar e sensibilizar os estudantes desde a primeira infância sobre o respeito à diversidade e à igualdade racial.

O programa também inclui a inserção de jogos de tabuleiro como o Mancala Awelé e o jogo da onça, que são ferramentas educacionais que contribuem para o desenvolvimento do raciocínio lógico e do pensamento estratégico, conceitos centrais da etnomatemática, além de promoverem o aprendizado sobre a cultura e tradições africanas.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 028/2024

Além disso, será realizada uma formação contínua e sensibilização dos docentes, com o intuito de proporcionar o conhecimento e a compreensão das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, capacitando-os a identificar e corrigir estereótipos e preconceitos.

O programa também busca engajar os estudantes no processo de (re)construção da identidade negra e indígena, incentivando-os a se orgulharem de seu pertencimento étnico-racial.

O programa "Diadema de Dandara e Piatã" proporcionará aos estudantes uma educação mais inclusiva e completa, preparando-os para viver e construir uma sociedade plural e democrática, na qual a diversidade é valorizada e a equidade racial é promovida.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,  


**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ORLANDO VITORIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**



# PROJETO DE LEI N° 074/2024 - PED: 1.476/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 028, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

**INSTITUI** o Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena "Diadema de Dandara e Piatã" nas escolas do Município de Diadema e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Diadema de Dandara e Piatã, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na Educação Básica, que deverá ser realizado de forma transversal e integrada ao currículo escolar, levando em conta a abordagem de aspectos como a contribuição desses povos para a formação da sociedade brasileira, suas tradições culturais, religiosas, linguísticas, artísticas e de combate ao racismo.

**Art. 2º** - As ações pertinentes ao Programa Diadema de Dandara e Piatã serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CREPPIR), o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Programa Diadema de Dandara e Piatã deverá ser incorporado a todas as ações curriculares da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de formações contínuas destinadas a Diretores, Coordenadores e ao corpo docente de cada unidade escolar.

**Parágrafo Único** - O Programa Diadema de Dandara e Piatã deverá obrigatoriamente estar atrelado ao Decreto Municipal nº 8.199, de 10 de outubro de 2022, que trata da implementação da jornada de trabalho do corpo docente do pessoal do quadro de trabalho do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** - As escolas de Ensino Fundamental do Município de Diadema deverão ter no mínimo 1(uma) hora semanal de educação étnico-racial com professores especialistas, designados do Programa Diadema de Dandara e Piatã.

**Art. 5º** - A fim de acessar a história e cultura afro-brasileira e indígena, o Programa Diadema de Dandara e Piatã deverá utilizar como uma das estratégias pedagógicas a vivência curricular dos jogos de tabuleiro Mancala Awelé e Jogo da Onça.

**Art. 6º** - O currículo de educação para as relações étnico-raciais, assim como o planejamento anual destinado ao estudo integral da temática na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, deverá ser submetido à aprovação obrigatória do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (NERER), da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CREPIR), do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 028, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Educação, com o objetivo de garantir o conhecimento da história e cultura do Brasil e da contribuição dos africanos e indígenas, considerando a realidade do nosso território.

**Art. 7º** - Será obrigatoriamente realizado um processo seletivo de acesso aos professores efetivos da Rede Municipal de Diadema, dos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e/ou especialistas de arte ou educação física, para o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de planejamento dos professores do Ensino Fundamental I.

**Parágrafo Único** - Os selecionados no processo seletivo serão designados para atuar no programa Diadema de Dandara e Piatã, lecionando educação étnico - racial no Ensino Fundamental I.

**Art. 8º** - O processo de seleção dos professores designados do Programa Diadema de Dandara e Piatã será realizado pelo Departamento de Formação da Secretaria de Educação em composição com Núcleo de Educação para Relações Étnico Raciais (NERER), a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CREPPIR) e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e será composto por 5 (cinco) etapas:

- I. análise de documentação comprobatória como docente da rede municipal, conforme edital – eliminatória;
- II. prova objetiva e dissertativa – compõem 40% do processo seletivo;
- III. entrevista – compõem 30% do processo seletivo;
- IV. dinâmica – compõem 30% do processo seletivo;
- V. análise de assiduidade nos últimos 12 meses – eliminatória.

**Art. 9º** - A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Formação, em cooperação com o Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais (NERER) e com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CREPPIR) serão responsáveis por coordenar, monitorar e avaliar o Programa Diadema de Dandara Piatã, de acordo com as Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08.

**Art. 10** - Para garantir a efetividade e a coerência das ações do Programa Diadema de Dandara e Piatã, a equipe de coordenação do programa deverá ser composta obrigatoriamente por membros do Departamento de Formação da Secretaria de Educação em conjunto com o Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais (NERER) e com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 11** - A definição e a gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados à manutenção do Programa Diadema de Dandara e Piatã, bem como para a aquisição de materiais didáticos relacionados à educação étnico-racial, serão de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município, bem como de 2% da verba proveniente do Programa Dinheiro Direto na Escola Diademense (PDDE Diademense) de cada unidade escolar, previsto na Lei nº 4.028 de 11 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 7.950 de 8 de junho de 2021 (Programa Escola Bem Cuidada).





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 028, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

**Art. 12** - O programa Diadema de Dandara e Piatã envolverá as seguintes ações:

- I. capacitação de professores para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, visando garantir a qualidade e a pertinência do conteúdo ministrado;
- II. aquisição de materiais didáticos, bibliográficos e audiovisuais adequados para o ensino da temática, garantindo a diversidade e representatividade dos conteúdos;
- III. realização de atividades extracurriculares, como palestras, seminários, exposições e apresentações culturais, para complementar o aprendizado dos estudantes e promover o diálogo intercultural;
- IV. incentivo à participação da comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis e membros da comunidade, no processo educativo, através de atividades de integração e de participação.
- V. sensibilização do corpo docente e da gestão escolar, para que a educação para as relações étnico-raciais, a desconstrução do racismo estrutural, a valorização da diversidade cultural e o protagonismo da população negra, dos povos originários e de outros segmentos étnicos estejam claramente presentes no projeto político pedagógico participativo.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 4 de dezembro de 2024

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**